



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.858, de 14 de março de 1.988

"Dispõe sobre a implantação de linha municipal de transporte coletivo do Distrito de Jordanésia ao bairro do Ponunduva"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no contrato de prestação de serviços de transportes coletivos entre a Prefeitura e a Auto Viação Urubupungã Ltda., e face ao que consta do Processo Administrativo 2013/87, e da Lei Municipal nº 662/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica outorgada a Auto Viação Urubupungã Ltda. a permissão para exploração do serviço de transporte coletivo, a linha municipal do Distrito de Jordanésia ao Ponunduva, conforme as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - A linha indicada no artigo anterior obedecerá ao seguinte itinerário e horários:

Itinerário: Jordanésia ao Ponunduva: - Ponto inicial na Av. Pedro Celestino Leite Penteado (Parque São Roberto). Segue-se essa avenida até Av. Etti, depois pontilhão sobre a Via Anhanguera, Av. Jordano Mendes, Av. Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Av. Cajamar Ano 2000 até o bairro de Lavrinhas, segue pela rua Visconde de Parnaíba, rua D. Pedro I, rua Rui Barbosa, Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, Praça José Rodrigues do Nascimento (Sede da Prefeitura Municipal), Estrada Municipal passando pelo Capupê com ponto final no Capão da Onça, no armazém do senhor Geraldo totalizando 18 Km.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.858/88-Fls.02

Retorno:- O mesmo trajeto, saindo do Armazém do Senhor Joaquim, Capão da Onça até Av. Pedro Celestino Leite Penteado, em Jordanésia.

Horários

Saída de Ponanduva - 06h00
10h00
14h30
18h30
21h30

Saída de Jordanésia- 08h00
12h00
17h30
20h00
23h00

Artigo 3º - A Empresa efetuará a venda de passes escolares com 50% (cinquenta por cento) de desconto aos estudantes do Município.

Artigo 4º - A Prefeitura subvencionará o transporte mensalmente, na importância de até Cz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados), cujo valor será revisto semestralmente, de acordo com a Variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, definindo-se a sua permanência ou não, dependendo do número de passageiros transportados.

§ 1º - Na hipótese da necessidade da manutenção da subvenção, e se necessário o seu reajuste, este será decidido por acordo entre a Prefeitura e a Empresa.

§ 2º - A subvenção será mantida enquanto a média da lotação do ônibus, por viagem, não atingir ao número de 51 (Cinquenta e um) passageiros, índice fixado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para cálculos tarifários das linhas de ônibus intermunicipais suburbanas. Completado esse percentual cessará a subvenção.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.858/88-Fls.03

Artigo 5º - A Empresa enviará mensalmente à Prefeitura ' demonstrativo do número de passageiros transportados por dia e por viagem, ficando certo que o valor da subvenção será pago somente após 10 (dez) dias da apresentação do relatório do mês anterior.

Artigo 6º - O Itinerário e horários poderão ser alterados de comum acordo, quando a Prefeitura julgar conveniente, para atender o interesse da população.

Artigo 7º - A tarifa será a mesma cobrada pela linha municipal já existente.

Artigo 8º - Será estendida para a linha ora instituída a utilização de passes de idosos distribuídos pelo Serviço Social da Prefeitura.

Artigo 9º - A Prefeitura conservará a estrada municipal mantendo-a em condições para o tráfego de ônibus.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução deste decreto serão suportadas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

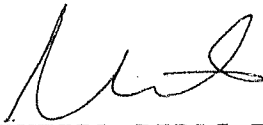
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.858/88-Fls.04

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de março de 1988.



Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.



JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto